



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ -PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.960/0001-05 CEP: 64.343.000  
Av. São Francisco, 140 – Centro de Juazeiro do Piauí – PI



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2021

Os signatários deste instrumento, de um lado, **Marciel Beserra Mineiro**, brasileiro, portador do CPF: 007.150.713-27 e RG: 2502957 SSP-PI, residente e domiciliado à rua Vereador José Milanez, 220, Juazeiro do Piauí e do outro a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.075.960/0001-05, com sede à Avenida São Francisco, 140, Centro, Juazeiro do Piauí, neste ato representada pela Dirigente Municipal, Sr<sup>a</sup>. **GLÁUCIA IBIAPINA BRITO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 239.299.013-15, residente e domiciliada no Rancho das Laranjeiras – Bom Jardim, zona rural, Juazeiro do Piauí, tem justo e contratada na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O primeiro nomeado aqui chamado de locador (a), locando o imóvel situado na rua Vereador José Milanez, s/nº, bairro – Centro - Juazeiro do Piauí, loca-a segunda aqui chamada de locatária mediante as condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O imóvel locado destina-se ao funcionamento do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de locação é de 11 (ONZE) meses a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**CLAÚSULA TERCEIRA** - O aluguel mensal é de R\$ 500,00, que a locatária se compromete a pagar pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito em **conta corrente de nº 0532643-5, agência 5795-9**.

**CLAÚSULA QUARTA** - Obriga-se mais a locatária a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causas e não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no prédio sem autorização escrita da locadora.

**CLAÚSULA QUINTA** - A locatária desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio lacado sempre que entender conveniente.

**CLAÚSULA SEXTA** – A locatária também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo e em parte, sem prévio consentimento por escrito do locador, devendo no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o prédio desimpedido no término do presente contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA** - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as clausulas deste contrato, ressaltada ao locatária a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ -PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.960/0001-05 CEP: 64.343.000  
Av. São Francisco, 140 – Centro de Juazeiro do Piauí – PI



**CLAÚSULA OITAVA** - Correção ainda por conta da locatária os pagamentos dos impostos e taxas que recaírem ou vierem recair sobre o imóvel hora locado, bem como as despesas decorrente dos consumos da água e luz, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente em duas vias, acompanhadas por duas testemunhas.

Juazeiro do Piauí, 01 de fevereiro de 2021.

**Gláucia Ibiapina Brito de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação  
Juazeiro do Piauí-PI  
CONTRATANTE

**Antonio Cícero de Macêdo Leite**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Juazeiro do Piauí-PI  
CONTRATANTE

**Marciel Beserra Mineiro**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 052 377 433 82

CPF: 917.683.303-87